



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0187/2024

Em, 23 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES DISPOR DE CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e similares do Município de Cabo Frio a disponibilizar carrinhos de compras adaptados para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput do art. 1º, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados serão de uso exclusivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo serem identificados em área própria de forma a facilitar sua utilização.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão dispor de no mínimo de 3% (três por cento), mas não inferior a 2 (duas) unidades do total dos seus carrinhos de compras adaptados para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O estabelecimento terá que disponibilizar, se necessário, um funcionário para auxiliar na realização das compras.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sujeitará o infrator às penas de:

I. advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II. em caso de não cumprimento da notificação prevista no inciso anterior será cobrada uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme a gravidade da transgressão e a condição econômica do empreendedor;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

III. havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será o valor dobrado da última multa aplicada, com a suspensão imediata do alvará de funcionamento por 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Os valores arrecadados pelas multas impostas deverão ser revertidos em prol da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 7º A Secretaria-Adjunta de Defesa do Consumidor será a responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas no artigo 5º e seus incisos, desta Lei.

Art. 8º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, após a publicação da Lei, terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto nesta norma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando começará a contar o prazo previsto no artigo 8º desta norma.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2024.

RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à inclusão social e a cidadania, conforme o artigo 1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoas com Deficiência).

O carrinho de compras adaptado representa um compromisso com a inclusão social e a acessibilidade, proporcionando autonomia, conforto, segurança e bem-estar para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Sua implementação em estabelecimentos comerciais demonstra responsabilidade social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Os benefícios trazidos pelo presente Projeto de Lei são enormes, pois irá proporcionar uma experiência de compra mais agradável e relaxante, minimizando o esforço físico e prevenindo o cansaço, garantindo a segurança e acessibilidade do usuário durante todo o processo de compras, desde o acesso às prateleiras até o seu pagamento, e promovendo o bem-estar físico e emocional.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Diante da relevância e alcance social do tema aqui tratado, conclamo os nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.